

Lei nº 144/81

"Dispõe sobre loteamento parcial do lote 96, de propriedade do Município, e dá outras providências"

O chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - MS, no uso de suas atribuições

legais e, tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a promover o loteamento do imóvel designado pelo nº 96 que tem as seguintes medidas e confrontações: Ao NE, com a fazenda Baile; ao SW, com parte da mesma chácara nº 96; NW, com a chácara nº 95 e a SE, com a chácara nº 97.

Artigo 2º - O parcelamento do solo através de loteamentos, necessário se faz, ao cumprimento do disposto na lei Federal 6.766 de 11 de dezembro de 1979, para posteriormente promover a doação à COHAB-MS., por força da lei municipal nº 132/81 de 04/06/1981.

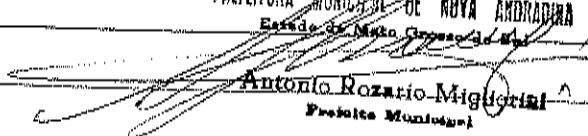
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições
em contrário.

Nova Andradina, MS., 28 de setembro de 1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul


Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal